



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete Deputado Bordalo - PT

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ

Em, 22 / 08 / 2023

Diogo Augusto
Assessor da Mesa

ALEPA/DIDEX

BORDALO Nº 02
DEPUTADO ESTADUAL ASS: X

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso,
3. Às Comissões de: CEPE, CFAO
DIREITOS HUMANOS

Em, 28 / 08 / 2023

Ass. D

PROJETO DE LEI Nº 460 **2023**

Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", a ser concedido aos municípios paraenses que adotarem medidas que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", a ser concedido aos municípios paraenses que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Esta lei tem como objetivo estimular, promover e garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos municípios paraenses.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei a partir da data de sua publicação, especialmente no que se refere às regras de participação e os requisitos necessários para a obtenção do Selo de Acessibilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem. Belém, 22 de agosto de 2023

Bordalo
DEPUTADO ESTADUAL - PT

JUSTIFICATIVA

Toda pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, tem os seus direitos assegurados pela “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, pela Organização das Nações Unidas, pela Organização Mundial da Saúde e demais legislações federais, estaduais e municipais. A Lei da Acessibilidade, ou Lei nº 13.146/2015, ou comumente conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é uma legislação nacional que tem como principal objetivo a promoção da inclusão e plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

Em que pese todos os dispositivos legais existentes no país, ainda há diversas dificuldades para a sua garantia efetiva. As pessoas com deficiência sofrem com as barreiras arquitetônicas existentes em muitos edifícios e espaços públicos, com a falta de rampas e outras formas de acesso a esses espaços, muitos indivíduos ficam limitados e não podem acessar determinados locais. É, no entanto, dever do poder público municipal a construção e manutenção das calçadas de maneira a proporcionar acessibilidade ampla e irrestrita para todos, inclusive idosos, gestantes e pessoas com deficiência, conforme o que estabelece a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, sancionada através do Decreto nº 6.946/2009, em que o Brasil se obrigou a garantir os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, nos termos do seu Artigo 4.

No Pará, dados de 2021, apontavam que haviam 45 mil pessoas associadas à APPD, das quais aproximadamente 24 mil, só em Belém. Em todo o Estado, 8,2% das pessoas tem alguma deficiência, segundo a Pesquisa Nacional de saúde do IBGE, de 2019. São cerca de 708 mil pessoas. É uma pesquisa amostral e se refere a deficiências visual, auditiva, motora e mental.

Então, promover a acessibilidade é fundamental pois significa assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, sendo essa, uma preocupação das cidades na atualidade quando se discute o novo conceito de urbanismo.

Nesse contexto, a presente proposição que institui o *certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “Selo de Acessibilidade”* tem como objetivo primeiro incentivar os municípios paraenses a adotar medidas que garantam a toda e a qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos e ou privados, sem que tenha que lidar com as barreiras arquitetônicas que impossibilitam o convívio ou transito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Palácio da Cabanagem. Belém, 22 de agosto de 2023



DEPUTADO ESTADUAL - PT